



# Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba

Estado de São Paulo

**LEI Nº 414. DE 06 DE MAIO DE 1994.**

"PROÍBE A DISPONIBILIDADE DOS SERVIÇOS DE TELEFONIA RELATIVOS A PORNOGRAFIA PARA POPULAÇÃO INFANTO-JUVENIL NESTE MUNICÍPIO PRESTADOS PELA TELESP OU PARTICULARES".

AUTOR: VEREADOR VALMIR GONCALVES

Faco saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do artigo 33, parágrafo 3º, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte:

**L E I :**

**ARTIGO 1º** - Fica proibida a disponibilidade dos serviços de telefonia relativos a pornografia para a população infanto-juvenil no Município de Caraguatatuba, prestados pela Telesp ou particulares.

**ARTIGO 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sala da Presidência, 06 de junho de 1994.

**VEREADOR WILSON RANGEL**  
Presidente

*faca  
ass.*